REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/ME nº 30.192.572/0001-80

ÍNDICE

1. FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO 3
2. OBJETIVO DO FUNDO 3
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 3
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 4
5. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO 5
6. ADMINISTRAÇÃO 5
7. GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA 7
8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 8
9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 10
10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 11
11. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 12
12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 13
13. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 15
14. FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE AMORTIZAÇÃO 18
15. RAZÃO DE GARANTIA 19
16. FATORES DE RISCO 19
17. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 26
18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 28
19. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 30
20. ENCARGOS DO FUNDO 31
21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 32
22. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 33
23. FORO 33

ANEXO I - DEFINIÇÕES 34
ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 41
ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 42
ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 44
ANEXO V - MODELO SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 45
ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 47
ANEXO VII - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA 48

1. FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

1.1. O **SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** NÃO PADRONIZADOS é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento e disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356/2001, pela Instrução CVM nº 444/2006 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/2013.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Outros", foco de atuação "Multicarteira Outros".

1.4. Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, inclusive em seus anexos, em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no "Anexo I" deste Regulamento, o qual constitui, assim como os demais anexos, parte integrante e inseparável deste Regulamento.

2. OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do Fundo ou nas Cotas.

2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuros.

2.1.3. ESTE FUNDO INVESTE EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICA DISTINTAS. O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODERÁ APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Visando atingir o objetivo definido neste Regulamento, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

3.3. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

3.4. O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de seu caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja (i) a Administradora, a Gestora e suas Partes Relacionadas ou (ii) fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas pelas pessoas indicadas na alínea anterior. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

3.4.1. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas.

3.4.2. É vedado à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e ao Consultor Especializado ou a suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

3.4.3. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

3.4.4. O Fundo poderá alienar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a quaisquer terceiros, pelo valor a ser estipulado pela Gestora e com apoio do Consultor Especializado, tendo como parâmetro de valor mínimo, o valor contábil dos Direitos Creditórios registrados na carteira do Fundo.

3.4.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação aprovado pelo juízo, desde que sem coobrigação do Cedente, ainda que a homologação judicial da aprovação do plano de recuperação não tenha transitado em julgado.

3.5. A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação vigente.

3.6. Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356/2001, é vedado ao Fundo:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
(ii) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
(iii) criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;
(iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; e
(v) adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADEO Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição:

(i) os recebíveis poderão ser vincendos ou vencidos;
(ii) os recebíveis deverão ser enquadrados como Direitos Creditórios, de acordo com os termos definidos neste Regulamento e admitidos pela Instrução CVM nº 356/2001 e pela Instrução CVM nº 444/2006, observados os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
(iii) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme aplicável;
(iv) a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios pode ser realizada com coobrigação ou não do Cedente;
(v) o prazo médio dos Direitos Creditórios pertencente ao Fundo, não deverá superar 90 (noventa) dias, não sendo incluso na composição desta média o ativo disposto na alínea (vii) abaixo; e
(vi) exclusivamente em relação a Direito Creditório representado por Cédula de Crédito Bancário ("CCB´s"), o prazo máximo de vencimento não deverá superar 720 (setecentos e vinte) dias contados da Data de Aquisição, sendo que as CCB´s contarão obrigatoriamente com garantia real, representada por alienação fiduciária de imóvel.

4.1.1. Não haverá limite de concentração em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.

4.1.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante.

4.1.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Rua Iguatemi, 151, 19º andar/CEP.:01451-011/São Paulo – SP
www.brltrust.com.br

4.2. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem ao Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Consultor Especializado qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução CVM nº 356/2001.

5. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO Para efetivação da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Consultor Especializado será o centralizador do recebimento de arquivos transmitidos pelos Cedentes, dos quais constará a relação dos Direitos Creditórios ofertados para aquisição pelo Fundo, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores e coobrigados, se for o caso;

(ii) o Consultor Especializado recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e, não havendo qualquer restrição de sua parte, observados os limites e disponibilidade de recursos do Fundo e a política de investimento estabelecida neste Regulamento, considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo;

(iii) após a prospecção e seleção de que trata a alínea anterior, o Consultor Especializado transmitirá ao Custodiante, através de arquivo eletrônico em formato específico ou por outro meio que venha a ser convencionado entre o Custodiante e o Consultor Especializado, os dados e informações recebidos dos Cedentes, os Documentos Representativos do Crédito e o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo, quando então a Gestora realizará a validação da aquisição;

(iv) o Custodiante verificará os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e, caso verifique quaisquer inconsistências durante esse processo, deverá comunicar tal fato à Gestora e ao Consultor Especializado para que solicitem ao Cedente a regularização dos Direitos Creditórios e/ou Documentos Representativos do Crédito, se possível;

(v) após a validação pelo Custodiante, de que trata a alínea (iv) acima e disponibilização da informação à Gestora e ao Consultor Especializado a esse respeito, a Gestora autorizará a Administradora, em nome do Fundo, a firmar cada Contrato de Cessão e concluir a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo; e

(vi) com a formalização e conclusão da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão, o Custodiante realizará o pagamento ao respectivo Cedente, conforme estabelecido em cada Contrato de Cessão, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos, em até um Dia Útil após a data de celebração do Contrato de Cessão, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação do respectivo Cedente.

5.1.1. O Contrato de Cessão deverá conter anexo, ainda que em formato de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, com a lista e descrição de todos os Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, em especial as seguintes informações mínimas: valor de principal, valor das parcelas, data de contratação, datas de vencimento ou indicação dos critérios para sua definição, existência e tipo de garantia, nome e CNPJ/MF dos Devedores e coobrigados, se for o caso.

5.1.2. O Contrato de Cessão deverá prever a obrigatoriedade de o Cedente encaminhar ao Custodiante a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

5.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, inclusive direitos reais de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas as hipóteses de resolução da cessão que venham a ser previstas no respectivo Contrato de Cessão.

6. ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Rua Iguatemi, 151, 19º andar/CEP.:01451-011/São Paulo – SP
www.brltrust.com.br

6.1.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  (b) o registro dos Cotistas;
  (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  (d) o livro de presença de Cotistas;
  (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  (g) os relatórios do Auditor Independente.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;

(iv) divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota de cada classe e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito, passíveis de verificação e disponibilizados, sempre atualizados, em seu *website*, que lhe permitam verificar o cumprimento pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Consultor Especializado, conforme o caso, de suas obrigações previstas no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços;

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e

(x) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

6.1.2.1. A divulgação das informações previstas na alínea (iv) do item 6.1.3 acima poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

6.1.2.2. As regras e procedimentos previstos na alínea (viii) do item 6.1.3 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, <www.brltrust.com.br>, junto com as demais informações de que trata a alínea (x) do item 6.1.3 acima.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.3 acima, são obrigações da Administradora:

(i) informar aos Cotistas:
  (a) a sua substituição, assim como a do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado e do Auditor Independente;
  (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
  (c) a celebração de aditamentos aos Contratos de Cessão, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Consultoria e ao Contrato de Cobrança.

(ii) disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante; e
(iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou de qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos de titularidade do Fundo.

6.1.4. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.1.4.1. As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do item 6.1.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.1.4.2. Excetua-se do disposto no item 6.1.5.1 acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.1.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/2001;
(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/2001 e neste Regulamento;
(vi) vender Cotas a prestação;
(vii) vender Cotas a Cedentes que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil;
(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
(x) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e
(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

7. GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA As atividades de gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) analisar, avaliar e executar a aquisição, venda ou permuta de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento;
(ii) executar e supervisionar, em conjunto com o Consultor Especializado, a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimento descrita neste Regulamento;
(iii) monitorar, em conjunto com o Consultor Especializado, o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
(iv) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, observadas, se aplicáveis, as sugestões do Consultor Especializado;
(v) solicitar à Administradora, em conjunto com o Consultor Especializado, a emissão de novas Cotas, de qualquer classe;

(vi) fiscalizar a atuação do Consultor Especializado quanto aos riscos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
(vii) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e
(viii) acompanhar os gastos e despesas do Fundo.

7.1.1. A Gestora é instituição aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* – FATCA, com *Global Intermediary Identification Number* - GIIN FHFUUX.99999.SL.076.

7.2. A prospecção, análise e seleção dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim como as funções de Agente de Cobrança, serão exercidas pelo Consultor Especializado, a quem caberá desempenhar as seguintes atividades:

(i) Prospectar, analisar, avaliar e selecionar os Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, intermediando as negociações diretamente com os Cedentes, sendo que caberá à Gestora aprovar sua aquisição ou alienação pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão;
(ii) sugerir à Gestora o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
(iii) solicitar à Gestora a realização de Assembleias Gerais de Cotistas, desde que seja de interesse do Fundo e/ou dos Cotistas;
(iv) solicitar à Administradora, em conjunto com a Gestora, a emissão de novas Cotas, de qualquer classe;
(v) avaliar e acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Cessão, orientando a Administradora sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer dos Cedentes em relação a tais obrigações ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações; e
(vi) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a política de cobrança prevista neste Regulamento, e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

7.3. Não será de responsabilidade da Gestora ou do Consultor Especializado o exercício da administração fiduciária do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

7.4. Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo e de consultoria especializada previstos neste item 7, a Gestora e o Consultor Especializado serão remunerados de acordo com o disposto no item 9 abaixo, e conforme o previsto no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria, respectivamente.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

As atividades de custódia, controladoria e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356/2001, bem como as previstas neste Regulamento, serão exercidas pela Administradora, agindo inclusive na qualidade de Custodiante, conforme o caso.

8.1.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida neste Regulamento;
(ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, na forma do item 8.2 abaixo;
(iii) validar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Representativos do Crédito;
(v) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com metodologia

preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, na forma do item 11.2 abaixo;

(viii) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e

(ix) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3.

8.1.2. As atividades de (i) controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria e (ii) escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante, conforme o caso.

8.1.3. Pelos serviços descritos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Custodiante e a Administradora, conforme o caso, inclusive na qualidade de responsáveis pela escrituração das Cotas, serão remunerados de acordo com o previsto no item 9 deste Regulamento.

8.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou empresa por ele contratada, na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/2001, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro a que se referem as alíneas (i) e (ii) do item 8.1.1 acima, na forma do disposto no "Anexo II" a este Regulamento.

8.2.1. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios, quaisquer Cedentes, a Gestora, o Consultor Especializado ou quaisquer Partes Relacionadas das pessoas acima. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, para que estes possam tomar as medidas cabíveis.

8.2.2. Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos em um dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista no item 8.2 anterior.

8.2.3. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Consultor Especializado, se julgar necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades.

8.2.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, sendo certo que os custos correspondentes serão arcados pelo Custodiante.

8.2.4.1. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de prestação de serviços de depósito dos Documentos Representativos do Crédito.

8.2.5. Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos contratos relacionados ao Fundo, deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio à Gestora e ao Consultor Especializado de comunicação, por escrito, informando-os de sua renúncia ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre (i) e (ii), o que ocorrer primeiro.

8.2.5.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item 8.2.5 acima, não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Gestora, o Consultor Especializado, quaisquer Cedentes e demais Partes Relacionadas das pessoas acima referidas.

8.3. A Administradora contratou o Auditor Independente para o desempenho das atividades de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo.

8.4. O Fundo, representado pela Administradora, contratará uma Agência Classificadora de Risco para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Ordinárias.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas e consultoria especializada, será devida uma taxa de administração equivalente à soma dos valores apurados nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 abaixo ("Taxa de Administração"), a ser distribuída entre os prestadores de serviços do Fundo, da seguinte forma:

9.1.1. **Administradora**:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REMUNERAÇÃO DEVIDA
Até R$ 50.000.000,00	0,423% a.a.
De R$ 50.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	0,369% a.a.
Acima de R$ 100.000.000,01	0,342% a.a.

9.1.1.1. Em todos os casos da tabela acima, deverá ser observado o mínimo mensal de R$ 14.667,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais), durante os meses de maio, junho e julho de 2020, inclusive, passando a R$ 17.255,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) a partir do mês de agosto de 2020, inclusive. Ainda, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021, inclusive, o valor mínimo mensal será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), retornando ao valor mínimo mensal de R$ 17.255,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) a partir do mês de julho de 2021, inclusive.

9.1.1.2. Pela escrituração das Cotas, será devida à Administradora a remuneração mensal de R$ 1.811,00 (mil oitocentos e onze reais), durante os meses de maio, junho e julho de 2020, inclusive, passando a R$ 2.131,00 (dois mil, cento trinta e um reais)) a partir do mês de agosto de 2020, inclusive.

9.1.1.3. Os valores mensais indicados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.2 acima, bem como a remuneração devida ao Custodiante, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contado da Data da 1ª Integralização.

9.1.1.4. Durante os 12 (doze) primeiros meses, contados da Data da 1ª Integralização, aos valores constantes dos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.2 acima, bem como sobre o valor mínimo mensal devido ao Custodiante, serão aplicadas as condições abaixo:

PERÍODO	REDUTOR
Do 1º ao 4º mês (inclusive)	30%
Do 5º ao 8º mês (inclusive)	20%
Do 9º ao 12º mês (inclusive)	10%
A partir do 13º mês, ficam válidas as condições apresentadas na tabela anterior	

Rua Iguatemi, 151, 19º andar/CEP.:01451-011/São Paulo – SP
www.brltrust.com.br

9.1.2. **Custodiante**:

9.1.2.1. Os serviços de custódia qualificada serão pagos diretamente pelo Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001.

9.1.3. **Gestora**:

REMUNERAÇÃO DEVIDA	MÍNIMO MENSAL A PARTIR DO INÍCIO DE ATIVIDADE DO FUNDO
0,20% a.a.	Do 1º ao 4º mês (inclusive) R$ 3.500,00
	Do 5º ao 8º mês (inclusive) R$ 5.000,00
	Do 9º ao 12º mês (inclusive) R$ 6.500,00
	A partir do 13º mês contado do primeiro aporte R$ 7.500,00

9.1.3.1. A remuneração da Gestora deverá observar, ainda, os demais termos e condições acordados no Contrato de Gestão.

9.1.3.2. O valor mensal indicado no item 9.1.2 acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, a partir da Data da 1ª Integralização.

9.1.3.3. Excepcionalmente nos meses de abril de 2020 a junho de 2021, inclusive, a remuneração mínima mensal da Gestora será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais mensais), após este período a remuneração da Gestora retornará ao disposto nos itens 9.1.3 e 9.1.3.1, acima.

9.1.4. **Consultor Especializado**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração no valor de no mínimo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no máximo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, a ser paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.1.4.1. O valor mensal indicado no item 9.1.3 acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, a partir da Data da 1ª Integralização.

9.2. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, à razão de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos no item 9.1 acima sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.2.1. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.2.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

9.2.3. Em caso de renúncia ou substituição, a Administradora fará jus às parcelas que lhe couber da Taxa de Administração *pro rata temporis*, apurada até a data do efetivo desligamento.

9.3. Não serão cobradas taxas de ingresso, de saída e/ou de performance.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral

de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001.

10.1.1. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.1.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no item 10.1 acima, ou se por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, esta convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a matéria, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do item 19 deste Regulamento.

10.1.4. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10.2. No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deverá ser automaticamente convocada a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para nomeação de representante de Cotistas, ficando o liquidante ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

10.2.1. É facultado ao liquidante ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a liquidação do Fundo.

10.3. Aplicar-se-á, no que couber, à Gestora, ao Consultor Especializado e demais prestadores de serviços do Fundo o disposto neste item 10.

11. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOSA política de concessão de crédito seguirá os requisitos mínimos indicados no "Anexo III" deste Regulamento.

11.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada por meio de boleto bancário, tendo o Fundo como favorecido, ou mediante crédito pelos Devedores na Conta do Fundo ou em conta fiduciária (conta *escrow*) a ser estabelecida e controlada pelo Custodiante, observados, ainda, os procedimentos da B3, quando aplicável.

11.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Consultor Especializado, que observará a política de cobrança descrita no "Anexo IV" deste Regulamento, a seu exclusivo critério.

11.4. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo, para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial pelo Consultor Especializado dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu patrimônio líquido e, consequentemente, pelos seus Cotistas, não estando a Administradora, o Consultor Especializado, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

11.4.1. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

11.4.2. A Administradora, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento pelo Fundo, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo.

11.4.3. A Administradora, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo e/ou Consultor Especializado venham a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

12.2. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

(i) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e de acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios;

(ii) os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

(iii) as perdas e provisões dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor; o valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

(iv) enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489/2011; e

(v) conforme determina a Instrução CVM nº 489/2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.2.1. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite equivalente ao somatório do respectivo valor total, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente ao somatória do respectivo

valor total. Uma vez excedidos os referidos valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, sem distinção de série.

12.2.2. Na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Ordinárias.

12.2.3. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo conforme ordem descrita abaixo:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
(ii) constituição e manutenção do Fundo de Reserva;
(iii) constituição do Fundo de Amortização, se aplicável;
(iv) pagamento da amortização de Cotas Seniores de cada série, na forma do respectivo suplemento de Cotas Seniores;
(v) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições previstos neste Regulamento;
(vi) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e condições previstos neste Regulamento; e
(vii) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

12.2.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditório e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
(ii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
(iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

12.3. O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores deverá ensejar a revisão de seu nível de risco segundo o manual para provisão de perdas por redução do valor recuperável da Administradora.

12.3.1. A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

12.4. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 12, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

12.4.1. Todos os recursos e resultados auferidos pelo Fundo, a qualquer tempo, a título, inclusive, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

12.5. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, e a última na data de resgate da última série das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

12.5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores de cada série, desde que o patrimônio líquido do Fundo permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série. O valor unitário das Cotas Seniores de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão (a) do patrimônio líquido do Fundo multiplicado pelo percentual do patrimônio líquido do Fundo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores, pelo (b) número de Cotas Seniores de respectiva série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
(ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série, dividido pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.6. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(i) o valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o item 12.4 acima, deduzido (a) do valor total das Cotas Seniores em circulação, e (b) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou
(ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12.7. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Ordinárias, o valor de cada Cota Subordinada Ordinária será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

13. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Características das Cotas

13.1. As Cotas são de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdividas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Ordinárias. Todas as Cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo escriturador de Cotas em nome de seus titulares.

13.1.1. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

13.1.2. As Cotas do Fundo, independente da classe e/ou da série, terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva série e/ou classe, sendo o investimento mínimo no Fundo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

13.2. As Cotas Seniores de cada série têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 12.5 acima e do respectivo suplemento de Cotas Seniores; e
(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

13.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são destinadas a um único investidor, tendo as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
(ii) somente serão ser amortizadas, total ou parcialmente, após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação ou nos termos do item 13.17 abaixo;
(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 12.6 acima e do respectivo

suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, preenchido substancialmente na forma do modelo constante do "Anexo VI" a este Regulamento; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

13.4. As Cotas Subordinadas Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou nos termos do item 13.18 abaixo;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 12.7 acima; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Ordinária corresponderá 1 (um) voto.

13.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Ordinárias serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

13.5.1. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e

(ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Emissão e Distribuição

13.6. A emissão e distribuição de novas Cotas, observados os limites do presente Regulamento, serão realizadas por decisão do Administrador, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

13.6.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas de qualquer série ou classe de Cotas na aquisição de novas séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

13.6.2. As Cotas Subordinadas Ordinárias, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, serão emitidas e ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, por ato unilateral da Administradora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela Administradora de instrumento particular, substancialmente na forma do modelo constante do "Anexo VII" a este Regulamento, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

13.6.3. A Administradora poderá atuar como distribuidor na oferta pública de novas Cotas, que venham a ser emitidas nos termos do item anterior, contratar a Gestora ou outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme o caso.

13.7. A distribuição das Cotas Seniores da primeira série e das Cotas Subordinadas da primeira emissão do Fundo será realizada pelo Distribuidor ou por outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme o caso, devidamente habilitadas para prestar tais serviços.

13.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública regida pela Instrução CVM nº 476/2009 e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.7.2. Todas as sérias de Cotas Superiores que vierem a ser emitidas pelo Fundo terão as suas características definidas no respectivo Suplemento de Cotas Seniores, tendo por base o "Anexo V" ao presente Regulamento.

13.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Ordinárias serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o Artigo 13 da Instrução CVM nº 476/2009.

13.9. Tendo em vista o público-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, descrito no item 13.3 acima, conforme faculta o Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/2001, tais Cotas Subordinadas Mezanino não serão classificadas por agência classificadora de risco, e serão distribuídas conforme disposto no inciso II do Artigo 5 da Instrução CVM nº 400/2003. É vedada a transferência ou negociação de Cotas Subordinadas Mezanino. Somente será permitida a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, desde que precedida de apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como do prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/2003.

13.10. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

13.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Ordinárias poderão ser depositadas para negociação no Módulo Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

13.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Subscrição e Integralização

13.13. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses permitidas neste Regulamento, o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas poderão ser efetuados (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM), caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

13.14. Não será admitida a integralização e/ou amortização, total ou parcial, de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios.

13.15. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, e (iii) declaração de Investidor Profissional, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o regime da Instrução CVM nº 476/2009.

13.15.1. O extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador de Cotas ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Amortização

13.16. Sem prejuízo do previsto no item 13.16.1 abaixo, e observada a ordem de aplicação de recursos prevista nos itens 12.2.3 e 12.2.4 acima, e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, o Fundo realizará amortizações programadas mensais do principal e de rendimentos das Cotas, observados eventuais períodos de carência e demais disposições previstas no respectivo suplemento ou que venham a ser deliberada em Assembleia Geral.

13.16.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, as condições das amortizações programadas das Cotas Seniores poderão ser alteradas, desde que assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

13.16.2. O Fundo poderá realizar, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Seniores de cada série em caráter extraordinário (i) em caso de desenquadramento da carteira à regra

prevista no item 3 acima, (ii) na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, ou (iii) nos termos autorizados no respectivo suplemento de Cotas Seniores. Em todas as hipóteses acima previstas os Cotistas serão notificados pela Administradora por escrito com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

13.16.3. Qualquer amortização de Cotas Seniores de determinada série afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores de tal série, sendo realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores da série em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional e em igualdade de condições em relação aos Cotistas titulares de Cotas Seniores de tal série, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

13.17. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, poderão ser realizadas amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observada a Razão de Garantia.

13.18. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 12.2.3 e 12.2.4 acima e as disponibilidades de caixa, a Administradora poderá realizar a amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação da totalidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Ordinárias e anuência da Administradora, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Ordinárias representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(i) as Cotas Subordinadas Ordinárias não representem percentual inferior a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida, bem como respeitada a Razão de Garantia do Fundo;
(ii) as amortizações não sejam realizadas em periodicidade superior a 1 (uma) vez a cada período de 30 (trinta) dias;
(iii) o Fundo tenha liquidado todos os eventos relativos às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
(iv) até a data da amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, tenham sido adequadamente sanados; e
(v) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no item 3 deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

Resgate

13.19. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou pela liquidação do Fundo.

13.19.1. Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o item anterior, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste item 13 e no item 19 deste Regulamento.

13.20. O Fundo não efetuará amortizações ou resgates em sábados, domingos ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento de amortização ou resgate for um dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

14. FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE AMORTIZAÇÃOA Administradora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, um fundo de reserva no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ("Fundo de Reserva").

14.1.1. Os recursos do Fundo de Reserva integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de despesas ordinárias e de eventuais valores recebidos pelas Cedentes advindos dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e não repassados diretamente para a Conta do Fundo e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

14.1.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

14.2. A Administradora deverá constituir, em relação a cada série de Cotas Seniores, um fundo de amortização ("Fundo de Amortização"), formado por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, mantendo-os aplicados em Ativos Financeiros, de modo que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes de cada data de amortização de Cotas Seniores de cada série, o Fundo deverá manter em disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, o equivalente a 1/3 (um terço) do valor futuro estimado da respectiva amortização de Cotas Seniores, (b) 15 (quinze) dias corridos antes de cada data de amortização de Cotas Seniores de cada série, o Fundo deverá manter em disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, o equivalente a 2/3 (dois terços) do valor futuro estimado da respectiva amortização de Cotas Seniores, e (c) 10 (dez) dias corridos antes de cada data de amortização de Cotas Seniores de cada série, o Fundo deverá manter em disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da respectiva amortização de Cotas Seniores.

14.2.1. Caso a Administradora verifique não ser possível a formação do Fundo de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no item 14.2 acima, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que o Fundo de Amortização seja devidamente constituído.

15. RAZÃO DE GARANTIA Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356/2001, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo através do site da Administradora.

15.2. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
(ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Ordinários, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais deverão ser subscritas à vista, em moeda corrente nacional;
(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Ordinárias quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vierem a subscrever nos termos da alínea anterior.

15.3. Alternativamente ao disposto no item 15.2 anterior, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto e mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia.

15.4. Para fins do previsto neste item 15, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato a ocorrência das hipóteses previstas nos itens acima, aos titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias, à Gestora e ao Consultor Especializado.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

16.1.1. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

16.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

16.2. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

16.2.1. **Riscos de mercado**

(i) *Risco de mercado*: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ii) *Risco relacionado a fatores macroeconômicos*: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Consultor Especializado, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou resgates, se aplicável.

(iii) *Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros*: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderá ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros poderá ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

16.2.2. **Riscos relativos aos Devedores, Cedentes e emissores de Ativos Financeiros**

(i) *Risco de concentração*: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de Ativos Financeiros ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(ii) *Risco de concentração em poucos Cedentes*: A aquisição de Direitos Creditórios originados por poucos Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores e da capacidade dos Cedentes de originar novos Direitos Creditórios Elegíveis.

(iii) *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios e à ausência de histórico da carteira do Fundo*: uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o que poderá impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive com relação: (a) aos critérios adotados pelos originadores dos Direitos Creditórios e pelos Cedentes para a criação dos Direitos Creditórios; (b) aos negócios

e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

(iv) *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, poderão trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) *Risco decorrente dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito*: Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, o Consultor Especializado monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito dos Cedentes de cada Direito Creditório ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que o Consultor Especializado submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderão dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco da cobrança judicial e extrajudicial*: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança

judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

16.2.3. **Riscos de liquidez**

(i) *Risco de liquidez*: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos suplementos de Cotas Seniores, se for o caso.

(ii) *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros*: conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos do Fundo ou para administrar e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e emissores de Ativos Financeiros.

(iii) *Riscos do mercado secundário*: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

16.2.4. **Riscos específicos**

(i) *Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino*: as Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, o que poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Subordinadas Mezanino.

(ii) *Risco de fungibilidade*: a estrutura do Fundo prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo mediante depósito na Conta do Fundo. Nesse caso, por motivo de erros operacionais, tais recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios poderão ser depositados diretamente em contas dos Cedentes, hipótese na qual os Cedentes estão obrigados a transferir estes recursos para o Fundo. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pelos Cedentes de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito destes, e caso haja qualquer evento de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos ou poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

(vii) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios do Cedente e do Fundo os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá levantar questionamentos acerca da eficácia das cessões de Direitos

Creditórios ao Fundo em relação a terceiros. A não realização de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) *Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas*: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(iii) *Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito*: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Tal verificação depende do efetivo recebimento pelo Custodiante dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá ocorrer somente após a efetiva cessão ao Fundo, e será realizada por amostragem. Portanto, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação não seja recebida pelo Custodiante ou que apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado poderá representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

(iv) *Risco relacionado a falhas de procedimentos*: falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança. Adicionalmente, o Fundo contratou o Consultor Especializado para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Consultor Especializado desempenhará suas atividades da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios as desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(v) *Risco de sistemas*: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, dos Cedentes e de terceiros envolvidos no processo de originação e pagamento dos Direitos Creditórios ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a

originação, aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(vi) *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. A duplicata digital é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo amparo em via física. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileiras quanto à possibilidade do endosso virtual da duplicata digital, tendo em vista que este título possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que limitariam a possibilidade de endosso eletrônico. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

16.2.5. **Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

16.2.6. Riscos do originador e de originação

(i) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (risco do originador)*: o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes poderão não ser previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (a) não entrega, defeito ou vício do produto ou serviço, ou (b) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(ii) *Risco de originação*: não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista neste Regulamento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios. Adicionalmente, a cessão de crédito poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

16.2.7. Outros riscos

(i) *Risco de o Fundo não ser constituído*: existe a possibilidade de o Fundo não vir a ser constituído, caso não seja alcançado o montante mínimo estabelecido para a primeira emissão de suas Cotas.

(ii) *Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade*: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(iii) *Risco de pré-pagamento*: os Devedores de determinados Direitos Creditórios poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao inicialmente esperado.

(iv) *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores*: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ou não ser notificada aos Devedores. Nessa última hipótese, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos respectivos Devedores até a sua efetiva notificação, sendo possível que tais Devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes aos Direitos Creditórios aos respectivos Cedentes até que sejam notificados, e o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança do Cedente dos valores recebidos.

(v) *Risco de questionamento judicial*: os Direitos Creditórios poderão ser questionados judicialmente no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas, à forma de cobrança, bem como em decorrência de eventual vício dos Documentos Representativos do Crédito que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão não ser cobráveis, no todo ou em parte, em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(vi) *Risco Relacionado à limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios:* o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estão sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em quaisquer documentos de crédito celebrados por instituições não financeiras. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual o "dobro da taxa legal" a que se refere a Lei da Usura, podendo o mesmo ser entendido como 12% (doze por cento) ao ano ou como a taxa referencial do SELIC. A cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima do permitido pela Lei da Usura diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões recentes proferidas pela 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso se entenda que o Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, está de fato sujeito às disposições da Lei da Usura, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à taxa SELIC, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula 176 "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa referencial do CDI ou outra taxa de juros divulgada pela B3 ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na Súmula 176, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, poderá ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

(vii) *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória*: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá ser interrompido podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(viii) *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico*: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(ix) *Risco de invalidade ou ineficácia da cessão*: a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditórios Elegíveis e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

(x) *Risco relacionado à emissão de novas Cotas*: o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XIII deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356/2001. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(xi) *Demais riscos*: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária e aplicações significativas.

16.3. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 356/2001, as aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

17.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
(ii) aprovar a alteração deste Regulamento, observadas as alíneas (iv), (vi) e (vii) abaixo;
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Consultor Especializado;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
(vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido em cada suplemento de Cotas Seniores;
(vii) deliberar sobre a alteração do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido neste Regulamento;
(viii) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
(ix) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

17.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, ou se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

17.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observados os requisitos definidos na regulamentação aplicável.

17.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

17.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

17.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.3.2.1. Para efeito do disposto no item 17.3.2, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

17.3.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.3.4. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

17.3.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

17.4. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

17.4.1. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (iii), (iv) e (v) do item 17.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.4.2. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Seniores Ordinárias, não serão computados pela Administradora os votos destes Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (viii) e (ix) do item 17.1 acima.

17.4.3. Estarão necessariamente sujeitas a aprovação de Cotistas titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Ordinárias as deliberações relativas a:

(i) alteração das características de qualquer das Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Ordinárias;
(ii) alteração da política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
(iii) alteração de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
(iv) alteração da Razão de Garantia;
(v) alteração das regras de amortização de Cotas previstas neste Regulamento e seus suplementos;
(vi) metodologia de avaliação dos ativos do Fundo prevista neste Regulamento;
(vii) alteração dos direitos de voto de cada classe de Cotas e dos quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
(viii) alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento, ou criação de novos eventos desta natureza; e
(ix) aumento ou aprovação de novas despesas e encargos do Fundo.

17.4.4. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os próprios Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.4.5. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

(i) a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado;
(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado;
(iii) empresas ligadas à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores, funcionários; e
(iv) os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

17.4.6. Não se aplica a vedação prevista no item 17.4.5 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iv) do item 17.4.5 acima; ou
(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

17.4.7. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

17.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

17.5.1. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃOSão considerados eventos de avaliação quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"), os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas e a que a Administradora, a Gestora ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos da alínea (iii) do item 15.2 acima;

(ii) rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que o rebaixamento decorra da perda da qualidade dos ativos pertencentes a carteira do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) modificação dos critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento do Risco Soberano Brasil pela Agência Classificadora de Risco do Fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;

(iii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(iv) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Ordinárias por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(v) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(vi) caso seja observado por 30 (trinta) dias corridos e consecutivos concentração por sacado e/ou cedente fora dos limites estabelecidos no Regulamento do Fundo;

(vii) falência, intervenção, liquidação extrajudicial da Administradora e/ou do Custodiante;

(viii) caso, no primeiro Dia útil de cada mês, a Administradora verifique que: (a) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do "Índice de Inadimplência 30 dias", seja superior a 15% (quinze por cento), sendo que o "Índice de Inadimplência 30 dias" é definido como a razão entre: (1) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontrem em atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, e (2) volume total dos Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou (b) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do "Índice de Inadimplência 60 dias", seja superior a 10% (dez por cento), sendo que o "Índice de Inadimplência 60 dias" é definido como a razão entre: (1) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontrem em atraso há mais de 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias e (2) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;

(ix) caso o total recomprado de Direitos Creditórios dentro de um determinado mês calendário, represente acima de 20% (vinte por cento) do total da carteira de Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo, percentual esse a ser verificado diariamente de forma cumulativa; e

(x) caso ocorra à alienação de Cotas Subordinadas Ordinárias do Fundo a terceiros que não estejam vinculados à operação, ou seja, a investidores que não sejam o próprio Consultor Especializado, seus sócios ou partes relacionadas direta ou indiretamente.

18.1.1. A aquisição de novos Direitos Creditórios não será suspensa em decorrência da verificação de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

18.1.2. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 18.1 acima, decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 19 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 18.1 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

18.1.4. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e/ou classe e no limite

desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de uma mesma classe.

19. LIQUIDAÇÃO DO FUNDOO Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido, na hipótese descrita no item 17.1, alínea (v), deste Regulamento;

(ii) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

(iii) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios Elegíveis;

(iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(v) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

19.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortização de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

19.1.2. Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 19.1.1 acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas de cada classe em circulação.

19.1.3. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.1.1 acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356/2001, o Fundo estará vedado de realizar o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

19.1.4. Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 19.1.1 acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor das Cotas Seniores em circulação apurado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo; e

(ii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 12.2.4 acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

19.1.5. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356/2001 e neste Regulamento.

19.2. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356/2001.

19.2.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando-se a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste item 19 e a ordem para amortização e/ou resgate das Cotas.

19.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

19.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 19.2.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.3.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de publicação de aviso no Periódico, (ii) de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, estes últimos com aviso de recebimento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.3.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

19.3.3. O Custodiante ou a empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Representativos do Crédito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 19.3.1, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 19.3.2 acima, indicará ao Custodiante a hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Representativos do Crédito e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19.3.4. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

20. ENCARGOS DO FUNDO Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356/2001.

20.1.1. Quaisquer despesas não previstas neste item 20 como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOSA Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo, das Cotas ou dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

21.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira ou da instituição financeira mantenedora da Conta do Fundo;
(ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira ou cobrança;
(iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
(iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.1.2. A divulgação das informações previstas neste item 21.1 deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

21.1.3. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

21.2. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

(i) 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
(ii) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.3.1. As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.3.2. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

21.4. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com término em junho de cada ano.

22. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

22.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto.

22.1.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: http://www.solisinvestimentos.com.br.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
instituição administradora do
SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ANEXO I
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA	a **BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	a agência classificadora de risco devidamente habilitada pela CVM para o exercício de suas atividades, a ser contratada pelo Fundo, conforme o caso.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do item 17 do Regulamento.
ATIVOS FINANCEIROS	são (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i), contratadas com Instituições Autorizadas; (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; e (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, tais como letras financeiras seniores e subordinadas.
AUDITOR INDEPENDENTE	a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, devidamente habilitada pela CVM.
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	o Banco Central do Brasil.
***BENCHMARK* DAS COTAS SENIORES**	a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definida em cada suplemento de Cotas Seniores.
***BENCHMARK* DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida em cada suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino.
CDI	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3.

CEDENTE	cada uma das pessoas jurídicas que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, sediadas no território nacional ou estrangeiro, em recuperação judicial ou não.
CÓDIGO ANBIMA	a versão vigente do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO	a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil no Brasil.
CONSULTOR ESPECIALIZADO	a **SOAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 745, 11º andar, conjunto 111, Santa Cecília, CEP 01.227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.667.023/0001-73, contratada para a prestação de serviço de consultoria especializada, que inclui, dentre outras funções, realizar a prospecção e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.
CONTA DO FUNDO	a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
CONTRATO DE CESSÃO	cada um dos contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cedentes, nos quais são estabelecidos os termos e condições para cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, respeitados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento do Fundo, previstos no Regulamento.
CONTRATO DE COBRANÇA	o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora, do Custodiante e do Fundo, representado pela Administradora, para que o Consultor Especializado adote, as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos previstos no item 11 do Regulamento.
CONTRATO DE CONSULTORIA	o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora, do Custodiante e do Fundo, representado pela Administradora, para que o Consultor Especializado adote as medidas cabíveis com relação à consultoria especializada de investimento para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, de acordo com os procedimentos previstos no item 7 do Regulamento.
CONTRATO DE GESTÃO	o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora.
CONVÊNIO	o convênio por meio do qual um determinado Devedor Especial confere ao Fundo determinados privilégios em relação aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e devido pelo respectivo Devedor Especial.
COTAS	as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

COTAS SENIORES	as cotas seniores de qualquer série emitidas pelo Fundo.
COTAS SUBORDINADAS	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Ordinárias, quando referidas em conjunto e indistintamente.
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS	as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
COTISTA	o titular de Cota(s).
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados e validados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no item 4.1 do Regulamento.
CUSTODIANTE	a **BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de quotas de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO	a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Seniores da 1ª série são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
DATA DE AQUISIÇÃO	a data da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelos Cedentes.
DEVEDORES	as pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, sediadas no território nacional ou estrangeiro, em recuperação judicial ou não, devedoras de Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, bem como quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na condição de garantidores, coobrigados e/ou codevedores.
DEVEDORES ESPECIAIS	os Devedores que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) tenham celebrado Convênio com o Consultor Especializado, (ii) tenham registro de companhia aberta junto à CVM, válido e em vigor, e/ou (iii) tenham suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

DEVEDORES ESPECIAIS COM SEGURO	são os Devedores Especiais que tenham Seguro de Crédito contratado.
DIA ÚTIL	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na sede social da Administradora, e feriados de âmbito nacional.
DIREITOS CREDITÓRIOS	significa os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expressos em moeda corrente nacional, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, agrícola, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, devendo ser representados por Documentos Representativos do Crédito.
DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS	os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
DISTRIBUIDOR	a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, abaixo qualificada, responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de distribuidor, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, exercendo a faculdade que lhe é conferida pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO	os documentos que deem origem aos Direitos Creditórios e que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como suas respectivas garantias, tais como contratos, títulos de crédito, títulos executivos, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de receber do Devedor o valor do crédito respectivo e cobrar do Devedor o pagamento do crédito inadimplido, aí compreendidos, sem limitação, cheques, duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário, contratos de aluguel e debêntures (inclusive financeira). Em qualquer hipótese, os Documentos Representativos do Crédito deverão ser apresentados em suas respectivas vias originais emitidas em suporte analógico, ou em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor e/ou coobrigado.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	os eventos definidos no item 18.1 do Regulamento.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	os eventos definidos no item 19.1 do Regulamento.
FUNDO	o **SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.2 do Regulamento.
FUNDO DE RESERVA	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Regulamento.
GESTORA	a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 115, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013.
GRUPO ECONÔMICO	são consideradas integrantes de um mesmo grupo econômico em relação a uma determinada pessoa, os seus controladores, as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
IGP-M	o Índice Gerais de Preço do Mercado calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS	as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
INSTRUÇÃO CVM Nº 356/2001	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 400/2003	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 444/2006	a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 476/2009	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 489/2011	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 539/2013	é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
INVESTIDORES PROFISSIONAIS	os investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013, ou seja, (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários

	autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
INVESTIDORES QUALIFICADOS	os investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/2013, ou seja, (i) os Investidores Profissionais, (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
LEI DA USURA	o Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933.
PARTES RELACIONADAS	tem o significado que lhe é atribuído pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, ou norma que vier a substituí-la.
PERIÓDICO	é o jornal Folha de São Paulo utilizado para a divulgação de informações do Fundo.
RAZÃO DE GARANTIA	a relação mínima equivalente a 150,01% (cento e cinquenta inteiros e um centésimo por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora.
REGULAMENTO	é o presente regulamento do Fundo.
SELIC	o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
SÚMULA 176	a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.
SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES	o suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à emissão e oferta pública da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do Fundo.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Regulamento.
TERMO DE CESSÃO	o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos

	Devedores, além do Preço de Aquisição. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.
VALOR DE REFERÊNCIA DAS COTAS SENIORES	o valor de emissão das Cotas Seniores da respectiva série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data de emissão, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.
VALOR DE REFERÊNCIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	o valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data de emissão, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino desde a respectiva data de amortização ou integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo), deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação.

ANEXO II
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante analisará trimestralmente, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item "a" abaixo numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde,

ξ_0 : Erro Estimado
A : Tamanho da Amostra
N : População Total
n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos Documentos Representativos do Crédito devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito junto ao depositário do Fundo, se houver; e

(g) verificação trimestral de que trata o item 8.2 do Regulamento deve contemplar:

1) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
2) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/2001.

4. A critério do Custodiante, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Representativos do Crédito.

ANEXO III
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

1.1. A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação. Esta política deverá observar o Regulamento.

2. APLICAÇÃO

2.1. As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Cedentes.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitas a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fatos relevantes, relacionado ao Cedente e/ou aos Devedores.

3.1.2. ANÁLISE DE CREDITO

O limite de crédito deve ser concedido a cada Cedente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando as dos seguintes recursos, conforme o caso:

(a) Análise de Balanço e Demonstrações Financeiras;
(b) Centrais de informações;
(c) Fornecedores;
(d) Documentações específicas do cliente (ata de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF quando pessoas físicas, etc.); e
(e) Visita *in loco* realizada por um responsável pela área comercial ou de crédito do Consultor Especializado.

3.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) Históricos dos Devedores dos Cedentes;
(b) Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e ou EQUIFAX, conforme o caso, para verificações acerca de informações de protestos ou cheques sem fundos nos últimos 5 (cinco) anos bem como de ações judiciais.
(c) Consulta ao Procon, conforme o caso;
(d) Informações fornecidas por fornecedores; e
(e) Informações fornecidas por bancos e outras instituições financeiras.

3.2.1. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE LIMITE DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Cedente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

(a) Títulos na carteira em atraso por mais de 60 (sessenta) dias;
(b) Encargos financeiros pendentes; e

(c) Agravamento repentino relevante do seu quadro restritivo.

3.2.2. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação do crédito está condicionada à nova análise de crédito pelo Consultor Especializado.

4. DELIBERAÇÕES

4.1. Todos os limites e condições são única e exclusivamente de alçada do comitê de crédito do Consultor Especializado ("Comitê"). O Comitê será formado por pelo menos 2 (dois) sócios e o gerente de crédito do Consultor Especializado. Em caso de ausência de um destes membros, cabe aos sócios a decisão de substituição do membro ausente.

4.2. Somente o Comitê terá autonomia para alterar qualquer condição previamente aprovada ou situação do limite vigente.

4.3. A decisão da aprovação de limites se dará por unanimidade dos membros do Comitê.

Rua Iguatemi, 151, 19º andar/CEP.:01451-011/São Paulo – SP
www.brltrust.com.br

ANEXO IV
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos variam em função do Cedente e do Devedor, devendo observar, no mínimo, as etapas abaixo:

1. Entre o 1º e o 6º dia após o vencimento do Direito Creditório será feito o contato junto ao Cedente, podendo o Direito Creditório ser recomprado mediante depósito, a vista ou prorrogado, sendo que em caso de prorrogação, deverá ser respeitado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias e concedido somente uma vez, ainda que a prorrogação seja concedida inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto;

2. Entre o 1º e o 6º dia após o vencimento do Direito Creditório, será feito o contato junto ao Devedor, observado que, para os títulos em valor superior a R$ 1.000,00 (um mil reais), o respectivo Devedor será contatado por telefone para confirmar o recebimento do boleto emitido, bem como para verificar se existe alguma previsão para seu pagamento ou solicitação de prorrogação do prazo. Em caso de solicitação de prorrogação, a mesma só será efetivada com a ciência do Cedente, observadas as condições de prorrogação previstas no item 1 acima. Caso o boleto não tenha sido recebido, será emitida a segunda via, devidamente atualizada com juros de mora devidos. Se o Devedor não concordar com o pagamento dos juros de mora, a segunda via do boleto será emitida sem sua incidência e os juros de mora serão cobrados do respectivo Cedente;

3. Todos os títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão enviados ao cartório para protesto pelo banco cobrador, conforme orientação do Consultor Especializado, após 7 (sete) dias corridos do vencimento;

4. Caso o Cedente deixe que seja protestado o título representativo do Direito Creditório Inadimplido, o Consultor Especializado providenciará a cobrança junto ao Devedor, e, a princípio, não serão aceitos novos Direitos Creditórios cedidos pelo mesmo Cedente e devidos pelo mesmo Devedor;

5. Nos casos em que houver obrigação de recompra do Direito Creditório Inadimplido pelo Cedente, caso este não recompre o título protestado em 30 (trinta) dias, o limite de crédito do respectivo Cedente será suspenso;

6. A não liquidação do título representativo do Direito Creditório Inadimplido já protestado irá ensejar o exercício pelo Consultor Especializado do direito de cobrança judicial em 60 (sessenta) dias após o protesto; e

7. O objetivo da política de cobrança ora descrita é recuperar os valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

ANEXO V
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [•] referente à [•]ª série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [•]ª Série"), emitida nos termos do Regulamento do **SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Regulamento" e Fundo", respectivamente), administrado pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**.

1. Prazo. O prazo de duração de Cotas Seniores da [•]ª Série é de [•] ([•]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da **[•]**ª Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente a **[•]**% (**[•]**) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período.

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante, dos Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco, devidamente contratada pelo Fundo.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores da [•]ª Série, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco, nos termos do item 13.5.1 do Regulamento.

4. Quantidade. Serão emitidas no mínimo [•] ([•]) e no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, perfazendo o montante mínimo de R$ [•] ([•]) e o montante máximo de R$ [•] ([•]).

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da **[•]**ª Série é de R$ 1.000,00 (um mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R$ **[•]** (**[•]**) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da **[•]**ª Série deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do item 12.5 do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição de Cotas Seniores da **[•]**ª Série do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 ("Oferta Restrita"), será liderada pelo Distribuidor, em regime de melhores esforços.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/2013.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até **[•]** (**[•]**) Cotas Seniores da **[•]**ª Série, com valor unitário inicial de R$ **[•]** (**[•]**), totalizando o montante de até R$ **[•]** (**[•]**).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

Rua Iguatemi, 151, 19º andar/CEP.:01451-011/São Paulo – SP
www.brltrust.com.br

7.4. A critério do Distribuidor, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Oferta Restrita. O saldo não colocado será cancelado.

7.5. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme o disposto no boletim de subscrição.

8. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da **[•]**ª Série serão amortizadas, após findo o **[•]**º (**[•]**) mês contado da Data da **[•]**ª Integralização de Cotas Seniores ("Período de Carência"), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do item 8.1 abaixo.

8.1. Amortização das Cotas da [•]ª Série: Após o término do Período de Carência, as Cotas Seniores terão os seus valores amortizados mensalmente, observado o cronograma abaixo:

Nº de amortização	Saldo de amortização	Mês de Amortização
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

8.2. O resgate das Cotas Seniores da **[•]**ª Série ocorrerá na data do pagamento da última amortização, conforme cronograma acima.

8.3. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de distribuição das Cotas Seniores da **[•]**ª Série serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento da **[•]**ª Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no regulamento do Fundo.

São Paulo, [DATA].

SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
por sua instituição administradora
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VI
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento nº [•] referente às Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do **SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Regulamento" e Fundo", respectivamente), administrado pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

1. Prazo. As Cotas Subordinadas Mezanino têm prazo de duração indeterminado, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente a **[•]**% (**[•]**) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período.

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante, dos Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

4. Quantidade. Serão emitidas até Cotas Subordinadas Mezanino.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão e subscrição de Subordinadas Mezanino é de R$ **[•]** (**[•]**).

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do item 12.6 do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 ("Oferta Restrita"), será liderada pelo Distribuidor, em regime de melhores esforços.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/2013.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até **[•]** (**[•]**) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário inicial de R$ **[•]** (**[•]**), totalizando o montante de até R$ **[•]** (**[•]**).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Distribuidor, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino e a Oferta Restrita. O saldo não colocado será cancelado.

7.5. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme o disposto no boletim de subscrição.

8. **Amortização.** Enquanto existirem Cotas Seniores do Fundo em circulação, não serão realizadas amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino e o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia.

9. **Resgate.** Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pela liquidação do Fundo.

10. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito condizentes com a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
por sua instituição administradora
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VII
AO REGULAMENTO DO SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Fundo"), vem com fundamento no item 13.6.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e na forma prevista no Anexo VII ao Regulamento, aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia"), cujas principais características estão descritas abaixo, sem prejuízo da observância das regras previstas na Instrução CVM nº 476/2009:

1. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Ordinárias deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Ordinária do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

2. Cotas Objeto da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia. A Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [•] ([•])] Cotas Subordinadas Ordinárias. A critério do Distribuidor, atingido o patamar mínimo necessário para o enquadramento da Razão de Garantia, poderá se dar por encerrada a Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado. A Administradora fica autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para operacionalização da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia, incluindo aqueles requeridos pela B3 - Segmento CETIP UTVM .

3. Registro para Distribuição e Negociação. As Cotas Subordinadas Ordinárias objeto da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia poderão ser depositadas para distribuição e negociação no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e no Módulo Fundos 21, respetivamente, administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

4. Características das Cotas Subordinadas Ordinárias. Todas as características das Cotas Subordinadas Ordinárias estão descritas no Regulamento.

5. Distribuidor da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia: o Distribuidor, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuará como distribuidor da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.

6. Não aplicabilidade da restrição prevista no *caput* do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476. Tendo em vista que a Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia é destinada exclusivamente a titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias do Fundo, não se aplica a restrição prevista no *caput* do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476, nos termos do inciso III do Parágrafo Único do mesmo Artigo.

7. Registro. Este instrumento particular deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documento da sede da Administradora.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].